

Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 47/2021

Proíbe o despejo ou depósito de lixo ou entulho de qualquer natureza nas estradas vicinais, estradas municipais do município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Adão Ricardo Vieira

do Prado.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende proibir o despejo ou depósito, por qualquer meio ou motivo, de lixo ou entulho de qualquer natureza nas estradas vicinais e municipais de Ibitinga, a fim de preservar o meio ambiente e a higiene pública.

Na justificativa, o proponente aduz que:

A culpa pelo lixo acumulado não é do proprietário do local ou da falta de coleta pela prefeitura, mas sim de pessoas que simplesmente se vêem no direito de jogar em qualquer lugar, de modo incorreto, entulhos de construções, resíduos têxteis de fabricas e similares, galhos de árvores animais mortos, móveis velhos e entre outros utensílios domésticos e eietrodoméscos.

Alem de causar péssimo mau cheiro e atrair vetores de doenças e colocando a saúde pública em riscos, jogar lixo em margens de estradas e rodovias, ou mesmo em cursos d'água é crime ambiental (Lei 9.605/1998) estando sujeito à multa e/ou detenção, além das sanções aplicadas por esta pela Lei Municipal, em sendo aprovada.

Assim, esse projeto visa inibir essas ações e fazer com que os cidadãos ajudem a fiscalizar este tipo de atitude e estando a Lei em vigor, alertar as pessoas para que façam denúncias quando presenciarem esse tipo de agressão à nossa saúde e tambem da natureza.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara







Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental e de saúde pública.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 47/2021.

Ibitinga, 19 de abril de 2021.

Relator – Célio Roberto Aristão Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa Secretário da Comissão Janaina Zambusi Nogueira Bastos Presidente da Comissão

